

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001412/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039708/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.011204/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.007809/2017-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITEROI E SÃO GONÇALO, CNPJ n. 30.143.945/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AECIO NANJI FILHO;

E

SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO E REGIAO, CNPJ n. 28.518.793/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - RETIFICAÇÃO**

Durante a vigência desta Convenção, o salário-hora mínimo do médico fica fixado em:

I - R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos), de janeiro de 2017 a junho de 2017.

II - R\$ 41,30 (quarenta e um reais de trinta centavos), de julho de 2017 a dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime de plantões ou ambulatorial, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, respeitado o limite mínimo fixado no Enunciado 143 do TST, através de contrato escrito, firmado entre o Médico e a Empresa.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a empresa a fornecer cópia do contrato ao Médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

**AECIO NANJI FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITEROI E SÃO GONÇALO**

CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

